



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 160/2007

EMENTA: Aprovação do Regimento Específico do Programa de Pós-graduação, em Matemática.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.040182/07-47,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Específico do **Programa de Pós-graduação, em Matemática**, ligado ao Instituto de Matemática, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2007

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

TÍTULO I DO PROGRAMA E OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Matemática da Universidade Federal Fluminense é constituído de curso regular *stricto sensu*, visando a obtenção dos graus de Mestre e de Doutor, e se rege pelo presente Regulamento Específico e se pauta no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa em Resolução No. 37/2004.

Art. 2º - O Programa tem por finalidades:

- a) oferecer ensino orientado para a formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de atividades docentes e de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Matemática e do título de Doutor em Matemática.
- b) oferecer, no âmbito da Universidade, ambiente e recursos adequados ao desenvolvimento da investigação científica, na área específica.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- a) formar professores universitários de matemática de alto nível que atendam quantitativamente e qualitativamente à expansão do ensino superior na área;
- b) fornecer cultura matemática atualizada em função não apenas das solicitações reais do mercado de trabalho, mas, também, de outras necessidades que se impuserem para o avanço científico e tecnológico do país;
- c) preparar pesquisadores que desenvolvam pesquisa qualificada em matemática.

TÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 4º - O corpo docente, constituído por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente da Universidade, é composto por docentes doutores que são credenciados para lecionar disciplinas dos Cursos oferecidos pela Pós-Graduação e para orientar os Trabalhos Finais dos referidos cursos, tais como Dissertações, Monografias e Teses. Os docentes do Programa se dividem em três categorias: *Docentes Permanentes*, *Docentes Colaboradores* e *Docentes Visitantes*.

Parágrafo Único – Serão considerados Docentes Permanentes os docentes da instituição que participem de maneira sistemática do programa de pós-graduação, contribuindo

efetivamente para as três atividades principais: docência, produção científica e orientação. Docente Visitante é um pesquisador de outra instituição cedido para participar do programa pelo período mínimo de um ano. Os demais docentes que contribuam para o programa através de atividades letivas, de pesquisa ou orientação serão qualificados como Docentes Colaboradores.

Art. 5º - O credenciamento dos docentes permanentes, na proporção mínima de 70% (setenta por cento) do corpo docente total, que também comporão o Colegiado do Programa, terá duração de 3 (três) anos e somente poderá ser concedido aos docentes com doutorado e que atuem em áreas de interesse do programa e que preencham pelo menos uma das duas seguintes condições:

a) Ter tido nos últimos 2 (dois) ou 4 (quatro) anos anteriores à data do pedido de credenciamento, respectivamente, 1 (um) ou 2 (dois) trabalho(s) completo(s) publicado(s) ou aceito(s) para publicação em revista de matemática de bom nível com arbitragem (*Referee*) e de circulação internacional.

b) Ser bolsista de produtividade do CNPq, na área de matemática.

Art. 6º – Os pedidos de credenciamento de docente permanente deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa e constarão de:

a) carta de solicitação de credenciamento;

b) indicação, pelo candidato, de 2 (dois) pesquisadores em matemática que possam dar referências sobre o seu trabalho científico;

c) projeto de pesquisa;

d) Curriculum Vitae;

e) cópia do Diploma de Doutorado.

Parágrafo Único – Os docentes permanentes anteriormente credenciados estão dispensados dos itens (b) e (e), mas deverão apresentar relatório de atividades dos últimos três anos.

Art. 7º – Caberá ao Coordenador do Programa solicitar as referências aos dois pesquisadores indicados pelo candidato a credenciamento.

Art. 8º – Para cada pedido de credenciamento que atenda aos Artigos 5º e 6º, o Colegiado do Programa indicará um Relator que deverá encaminhar seu parecer ao Colegiado. O Relator poderá solicitar ao Coordenador do Programa todas as informações necessárias, sobre o candidato e o Programa, para instruir o seu parecer, o qual deverá conter apreciação sobre:

a) o mérito acadêmico-científico do candidato;

b) o interesse e a importância da linha de pesquisa do candidato para o Programa.

Parágrafo Único – Após o recebimento da documentação, o Relator terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o seu parecer.

Art. 9º – Analisado o parecer do Relator, caberá ao Colegiado do Programa a deliberação sobre o credenciamento. Em caso de aprovação do mesmo, o Coordenador solicitará o credenciamento do candidato à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10º – Ao término de seu mandato, o Coordenador terá o seu credenciamento automaticamente renovado pelo período de 3 (três) anos.

Art. 11º – Para o credenciamento dos docentes colaboradores e visitantes, cujo número não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) do corpo docente total, proceder-se-á do seguinte modo: após a apresentação fundamentada e instruída da candidatura por um dos membros do Colegiado do Programa, esta passará por um relator, membro do Colegiado, para posteriormente ser apreciada pelo Colegiado, que definirá o caráter da colaboração a ser dada pelo docente ao Programa.

Parágrafo Único – O credenciamento dos docentes colaboradores e visitantes, que não farão parte do Colegiado do Programa, terá duração estabelecida pelo Colegiado, não excedendo o prazo de 3 (três) anos.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - O Programa terá como órgãos administrativos:

- (a) Coordenadoria;
- (b) Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- (c) Colegiado do Programa;
- (d) Secretaria.

Art. 13º - Os membros da Coordenadoria, da Comissão de Pós-Graduação e do Colegiado serão Professores Permanentes do Programa.

CAPÍTULO I DA COORDENADORIA

Art. 14º - A Coordenadoria, órgão executivo do Programa, será constituída por 2 (dois) Membros do Programa, com os cargos de Coordenador e Sub-Coordenador, eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados à Unidade em que se localize a área de ensino característica do Programa, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 15º - Compete ao Coordenador:

- (a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- (b) coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- (c) nomear os membros da Comissão de Pós-Graduação;

- (d) elaborar, em conjunto com a Comissão de Pós-Graduação, as programações do curso para posterior aprovação pelo Colegiado;
- (e) preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- (f) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- (g) decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- (h) elaborar as propostas de Edital de Admissão aos Cursos a fim de encaminhá-las ao Colegiado;
- (i) preparar e submeter ao Colegiado relatórios anuais das atividades da Pós-Graduação para encaminhamento, após aprovação, aos órgãos superiores da Universidade e organismos governamentais de avaliação de desempenho dos cursos de Pós-Graduação;
- (j) organizar os processos de credenciamento de professores a serem encaminhados ao órgão competente em tempo hábil.

Art. 16º - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 17º - A Comissão de Pós-Graduação (CPG), órgão de assessoramento da Coordenadoria, será constituída, além do Coordenador e Sub-coordenador, por 3 (três) Professores Permanentes escolhidos diretamente pelo Coordenador do Programa e referendados pelo Colegiado, com mandatos coincidentes com o da Coordenadoria, enquanto credenciados.

Art. 18º - Compete à Comissão:

- (a) propor alterações no Regulamento Específico do Programa;
- (b) elaborar semestralmente, para ser submetida ao Colegiado, a programação acadêmica dos Cursos;
- (c) dirigir o processo de seleção de novos alunos;
- (d) apreciar pedidos de dispensa de disciplinas obrigatórias;
- (e) propor a distribuição de bolsas de estudo;
- (f) fazer o acompanhamento acadêmico dos alunos do Programa;

- (g) aprovar as indicações feitas pelos orientadores para a composição de bancas de defesa de teses, dissertações e de trabalhos finais;
- (h) aprovar o nome do Professor Orientador e do Co-Orientador, quando for o caso, de cada aluno.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 19º - O Colegiado do Programa, órgão normativo da Pós-Graduação em Matemática, será formado por:

- (a) todos os Professores Permanentes com credenciamento no Programa;
- (b) 1 (um) representante do corpo discente.

Parágrafo Único - A representação do corpo discente será escolhida mediante eleição pelos alunos do Programa, observadas as normas e condições estipuladas em resolução específica.

Art. 20º - Compete ao Colegiado:

- (a) aprovar propostas de alteração do Regulamento;
- (b) aprovar alterações do currículo do curso e a programação semestral;
- (c) propor áreas de concentração e suas alterações;
- (d) decidir sobre a prorrogação de prazos de conclusão de curso;
- (e) decidir sobre a revalidação e transferência de créditos;
- (f) aprovar o edital para a seleção de novos alunos;
- (g) aprovar a distribuição de bolsas de estudo;
- (h) indicar à PROPP, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente permanente do curso;
- (i) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalhos terminais e de seleção;
- (j) receber e decidir sobre recursos relativos a atos da Coordenadoria e da Comissão;
- (k) definir a política científica do Programa;
- (l) aprovar os planos de aplicação de recursos elaborados pelo Coordenador;
- (m) decidir sobre casos omissos no presente Regulamento.

Parágrafo Único: O quorum mínimo para as reuniões do Colegiado será de 2/5 (dois quintos) de seus membros. O Colegiado decidirá por maioria simples dos presentes à reunião. O quorum mínimo para alterações deste regulamento será de 3/5 (três quintos) dos membros do Colegiado. Por aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Colegiado poderá destituir o Coordenador e Vice-coordenador.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA

Art. 21º - A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos do Programa, será dirigida por um Secretário, subordinado ao Coordenador.

Art. 22º - Compete ao Secretário:

- (a) organizar, coordenar e controlar os trabalhos administrativos;
- (b) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- (c) organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- (d) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- (e) secretariar as reuniões do Colegiado;
- (f) manter em dia o inventário do equipamento e material pertencente ao Programa;
- (g) chefiar outros funcionários da Secretaria;
- (h) realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento administrativo do Programa.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISCIPLINAS E DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 23º - O número de créditos é estabelecido baseado no critério de 01 (um) crédito para 15 (quinze) horas de atividade.

Art. 24º - As disciplinas serão ministradas por professores credenciados no Programa.

Art. 25º - Para a obtenção do grau de Mestre em Matemática, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- (a) cursar disciplinas do Programa, de acordo com o Art. 27º;
- (b) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- (c) ser aprovado no Exame de Mestrado;
- (d) realizar Estágio Docente supervisionado;
- (e) elaborar e defender Trabalho Final de Mestrado.

Parágrafo Único: Os critérios para os Exames de Mestrado e de Língua Estrangeira, bem como para o Estágio Docente, serão definidos em norma separada pelo Colegiado do Programa.

Art. 26º - Para a obtenção do título de Doutor em Matemática, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:

- (a) cursar disciplinas do Programa, de acordo com o Art. 28º;
- (b) ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- (c) ser aprovado no Exame de Qualificação;
- (d) realizar Estágio Docente supervisionado;
- (e) elaborar e defender Tese de Doutorado, sobre tema de sua Linha de Pesquisa.

Parágrafo Único: Os critérios para os Exames de Qualificação e de Língua Estrangeira, bem como para o Estágio Docente, serão definidos em norma separada pelo Colegiado do Programa.

Art. 27º - Para a obtenção do Grau de Mestre em Matemática, o candidato deve cursar um conjunto de disciplinas, obrigatórias e optativas, perfazendo um total de, no mínimo, 62 (sessenta e dois) créditos, assim distribuídos:

- (a) 30 créditos em disciplinas obrigatórias;
- (b) 8 créditos em disciplinas optativas;
- (c) 1 crédito em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- (d) 3 créditos em Exame de Mestrado;
- (e) 4 créditos de Estágio Docente supervisionado;
- (f) 16 créditos em Trabalho Final de Mestrado.

Parágrafo Único: O Programa oferece 2 (duas) modalidades para a obtenção do grau de Mestre em Matemática:

Modalidade (A) – O aluno cursa as 5 (cinco) disciplinas obrigatórias e mais 4 (quatro) disciplinas, das quais, no máximo, 2 (duas) de tópicos. Nessa modalidade, o Trabalho Final de Mestrado consistirá de uma Dissertação de Mestrado, com exposição oral pública.

Modalidade (B) – O aluno cursa as 5 (cinco) disciplinas obrigatórias, pelo menos 2 (duas) disciplinas avançadas de Mestrado e complementa os seus créditos com mais 2 (duas) atividades, escolhidas entre disciplinas obrigatórias, optativas e seminários de pesquisa no Programa de Doutorado. Nessa modalidade, o Trabalho Final de Mestrado consistirá de um trabalho escrito sobre resultados relevantes relacionados com pelo menos uma disciplina de Doutorado ou uma disciplina avançada de Mestrado, com exposição oral pública.

Art. 28º - Para a obtenção do título de Doutor em Matemática, o candidato deve cursar um conjunto de disciplinas obrigatórias e optativas, perfazendo um total de, no mínimo, 86 (oitenta e seis) créditos, assim distribuídos:

- (a) 18 créditos em disciplinas obrigatórias;
- (b) 18 créditos em disciplinas optativas;
- (c) 2 créditos em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- (d) 4 créditos de Estágio Docente supervisionado;
- (e) 12 créditos em Exame de Qualificação;

(f) 32 créditos em Tese de Doutorado.

Art. 29º- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º- Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO II DO TRABALHO FINAL DE MESTRADO

Art. 30º - A elaboração do Trabalho Final de Mestrado será realizada pelo aluno, sob a orientação de um professor credenciado no Programa.

Parágrafo Único - Poderá haver um co-orientador do Trabalho Final de Mestrado, devendo o mesmo ser credenciado no Programa.

Art. 31º - Concluído o Trabalho Final e integralizados os créditos em disciplinas, o aluno deverá requerer, com a concordância de seu orientador, ao coordenador, providências para a defesa do Trabalho.

§ 1º - A defesa do Trabalho Final de Mestrado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo orientador e co-orientador, quando for o caso, e por mais dois membros sendo, no mínimo, um deles professor/pesquisador de outra instituição.

§ 2º - Os membros convidados da Banca Examinadora (incluindo os suplentes) deverão ser previamente aprovados pela CPG.

§ 3º - A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador do Trabalho Final.

§ 4º - No impedimento do Orientador, caberá à CPG indicar o Presidente da banca.

§ 5º - O julgamento do Trabalho Final de Mestrado será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e se dará por maioria de votos, tendo um dos três resultados:

(a) Aprovação Incondicional;

(b) Aprovação Condicional. O aluno terá um prazo máximo de noventa dias para efetuar as modificações registradas na Ata. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora verificar se as alterações foram efetuadas dentro do prazo estabelecido. O candidato será considerado incondicionalmente aprovado, se as alterações forem consideradas adequadas e, reprovado, em caso contrário.

(c) Reprovação. Neste caso, o aluno é imediatamente desligado do Programa.

§ 6º – Exemplos do Trabalho Final de Mestrado para todos os membros da Banca Examinadora e mais quatro para arquivo, em formato padrão a ser estabelecido por norma específica, deverão ser entregues à Coordenação até sessenta dias após a aprovação incondicional pela Banca Examinadora. Caso os exemplares não sejam entregues neste prazo, a defesa será considerada nula por falta de documentação comprobatória e o aluno desligado.

CAPÍTULO III DA TESE DE DOUTORADO

Art. 32º - A elaboração da Tese de Doutorado será realizada pelo aluno, sob a orientação de um Professor Permanente no Programa que, preferencialmente, já tenha orientado alguma Dissertação de Mestrado ou orientado ou co-orientado alguma Tese de Doutorado.

Parágrafo Único: Poderá haver um co-orientador da tese, devendo o mesmo ser credenciado no Programa, como Membro Permanente ou Colaborador.

Art. 33º - Concluída a Tese e integralizados os créditos em disciplinas, o aluno deverá requerer, com a concordância de seu Orientador, ao Coordenador, providências para a defesa da tese.

§ 1º - A defesa da Tese de Doutorado será pública e se fará perante Banca Examinadora, constituída pelo Orientador e pelo Co-Orientador, quando for o caso, e por mais quatro membros. Deverão fazer parte da banca pelo menos dois professores/pesquisadores de outra instituição.

§ 2º - Os membros convidados da Banca Examinadora (incluindo dois suplentes) deverão ser previamente aprovados pela CPG.

§ 3º - A Banca Examinadora será presidida pelo Orientador da tese.

§ 4º - No impedimento do Orientador, caberá à CPG indicar o Presidente da Banca.

§ 5º - O julgamento da tese será anotado em ata apropriada pelo Presidente da Banca e dar-se-á por maioria de votos, tendo um dos três resultados:

(a) Aprovação Incondicional;

(b) Aprovação Condicional. O aluno terá um prazo máximo de noventa dias para efetuar as modificações registradas na Ata. Caberá ao Presidente da Banca Examinadora verificar se as alterações foram efetuadas dentro do prazo estabelecido. O candidato será considerado incondicionalmente aprovado se as alterações forem consideradas adequadas, e reprovado no caso contrário.

(c) Reprovação. Neste caso, o aluno é imediatamente desligado do Programa.

§ 6º – Exemplos da Tese de Doutorado para todos os membros da Banca Examinadora e mais quatro para arquivo, em formato padrão a ser estabelecido por norma específica, deverão ser entregues à Coordenação até sessenta dias após a aprovação incondicional pela Banca Examinadora. Caso os exemplares não sejam entregues neste prazo, a defesa será considerada nula por falta de documentação comprobatória e o aluno desligado.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 34º - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa serão abertas mediante edital preparado pela CPG, aprovado pelo Colegiado e encaminhado pela Direção da Unidade à PROPP para homologação e divulgação.

Parágrafo Único - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados, desde que existam vagas. A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido. No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 29 deste Regulamento.

Art. 35º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao Programa serão definidos em norma específica pelo Colegiado do Programa, sempre levando em conta o prévio desempenho acadêmico do candidato apresentado no histórico escolar e/ou *curriculum vitae*.

Parágrafo Único - Os candidatos selecionados, que solicitaram bolsa de estudos no ato da inscrição, serão relacionados em uma lista ordenada por prioridade, a qual será utilizada para a alocação de bolsas de estudo, porventura existentes.

CAPÍTULO II DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 36º - A avaliação do desempenho escolar em disciplinas será expressa em graus de zero a dez.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação é 6,0 (seis).

§ 2º - O aluno que, num dado período, não completar os requisitos necessários para a avaliação numa disciplina, poderá receber, provisoriamente e a critério do professor responsável, o grau Incompleto. Este grau deverá ser substituído até o final do período subsequente.

Art. 37º - O Coeficiente de Rendimento (CR) é a média dos graus finais obtidos em todas as disciplinas cursadas durante o período letivo, ponderados pelos créditos de cada disciplina. No cálculo do CR, não serão considerados os graus das disciplinas aproveitadas no termos do Art. 29.

Art. 38º - O aluno será desligado do Programa quando:

- (a) esgotar o prazo máximo, fixado para a integralização do curso, não contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- (b) for reprovado por duas vezes em disciplina ou atividade acadêmica;
- (c) for reprovado, uma vez, em Trabalho Final de Mestrado ou em Tese de Doutorado;
- (d) não proceder, pela segunda vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e ou atividade acadêmica;
- (e) obtiver desempenho insuficiente a critério da CPG;
- (f) obtiver CR inferior a 7,0 (sete) após completar os créditos exigidos.

Art. 39º - A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade. Caso essa frequência não seja atingida, o aluno será considerado reprovado na disciplina e lhe será atribuído o grau 0,0 (zero).

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO E PRAZOS

Art. 40º - O ano letivo é dividido em 02 (dois) períodos semestrais. A critério do Colegiado do Programa, poderá haver cursos intensivos de verão.

Art. 41º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de dois períodos e o de Doutorado terá a duração mínima de quatro períodos. O Curso de Mestrado terá duração máxima de quatro períodos e o de Doutorado terá a duração máxima de oito períodos, além do período de trancamento previsto pelo Regulamento Geral de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF, ao qual o aluno tem direito.

Parágrafo Único – Por solicitação justificada do Professor Orientador do Trabalho Final de Mestrado ou Doutorado, o prazo poderá ser prorrogado por até 1 (um) semestre, no caso de mestrado, e por até 2 (dois) semestres, no caso do doutorado.

Art. 42º - A defesa do Trabalho Final de Mestrado ou da Tese de Doutorado será realizada em no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o candidato solicitá-la ao Coordenador.

Art. 43º - A constituição da Banca Examinadora deverá ser aprovada pela CPG em um prazo máximo de 7 (sete) dias após encaminhamento pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE GRAU OU TÍTULO

Art. 44º - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, na respectiva Unidade, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação

pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo à Unidade, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46º - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.